DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano III - Número 281 – A – Santa Branca, terça-feira, 16 de janeiro de 2024

"Edição Extraordinária"

http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 19 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Decreto

Decreto nº 397, de 12 de dezembro de 2023.....02

Decreto nº 398 ao 405, de 28 de dezembro de 2023.....04

Licitação.....19

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Ully de Oliveira e Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Clara Tatiana Costa Mendes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor:
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Dados: 2024.01.16 17:29:34 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 281 – A – Santa Branca, terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Decreto

DECRETO Nº 397, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2023".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.301.514,41 (três milhões trezentos e um mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.

Art. 4º. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Branca, em 12 de Dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 13 de fevereiro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
2	04.122.0002.2002 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	13.140,00
	Subtotal:	**13.140,00**

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
20	04.122.0002.2004 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar	1.445,00
21	04.122.0002.2004 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	74.230,00
22	04.122.0002.2004 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	21.821,00
24	04.122.0002.2004 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	28.200,00
	Subtotal:	**125.696,00**

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS

02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
44	04.123.0006.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	41.635,00
47	04.123.0006.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	3.900,00
	Subtotal:	**45.535,00**

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.06 - MERENDA ESCOLAR

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
64	12.306.0020.2544 | 05 | 280.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	9.000,00
64	12.306.0020.2544 | 05 | 280.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.519,00
	Subtotal:	**19.519,00**

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
69	12.122.0020.2547 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	33.512,00
	Subtotal:	**33.512,00**

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
95	12.365.0020.2553 | 01 | 213.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	460,00
	Subtotal:	**460,00**

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
104	12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	93.204,00
105	12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	15.900,00
415	12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	8.300,00
507	12.361.0020.2545 | 05 | 282.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	15.393,15
	Subtotal:	**132.797,15**

02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
593	12.361.0020.2550 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	5.400,00
593	12.361.0020.2550 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	471.700,00
594	12.361.0020.2550 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	202.160,00
600	12.361.0020.2550 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	167.570,00
115	12.361.0020.2550 | 02 | 261.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	627.550,00
116	12.361.0020.2550 | 02 | 261.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	43.000,00
409	12.361.0020.2550 | 02 | 261.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	141.000,00
117	12.361.0020.2550 | 02 | 261.0000 | 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pe	3.128,76
595	12.365.0020.2548 | 01 | 212.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	191.028,00
596	12.365.0020.2548 | 01 | 212.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	33.193,00
602	12.365.0020.2548 | 01 | 212.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	6.700,00
120	12.365.0020.2548 | 02 | 271.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	15.000,00
473	12.365.0020.2548 | 02 | 271.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	6.500,00
597	12.365.0020.2549 | 01 | 213.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	163.020,00
598	12.365.0020.2549 | 01 | 213.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	27.339,00
601	12.365.0020.2549 | 01 | 213.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	6.400,00
414	12.365.0020.2549 | 02 | 272.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	1.800,00
	Subtotal:	**2.112.488,76**

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
150	27.812.0019.2071 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	5.680,00
	Subtotal:	**5.680,00**

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
179	10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	164.770,00
182	10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	64.850,00
199	10.302.0007.2534 | 05 | 302.0002 | 3.3.71.39.00 Outros Servs. Terceiros - Pes.	32.878,50
201	10.302.0007.2535 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	116.243,00
404	10.302.0007.2535 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	17.310,00
209	10.302.0007.2535 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	1.800,00
	Subtotal:	**397.851,50**

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR

271	08.244.0003.1524 | 01 | 510.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	25.000,00
289	08.244.0003.2518 | 01 | 510.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	44.555,00
290	08.244.0003.2518 | 01 | 510.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	13.348,00
410	08.244.0003.2518 | 01 | 510.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	12.337,00
	Subtotal:	**95.240,00**

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
333	04.122.0008.2531 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	219.115,00
334	04.122.0008.2531 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	52.780,00
339	06.181.0008.2557 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -	4.000,00
605	15.451.0009.1532 | 95 | 140.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	42.700,00
	Subtotal:	**318.595,00**

02.09 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
388	02.061.0004.2525 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	1.000,00
	Subtotal:	**1.000,00**
	Total Geral:	**3.301.514,41**

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
1	04.122.0002.1525 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-38.278,50
2	04.122.0002.2002 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-1.540,00
3	04.122.0002.2002 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-5.288,00
	Subtotal:	**-45.106,50**

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
19	04.122.0002.2004 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remuner	-19.719,00
23	04.122.0002.2004 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pesso	-1.000,00
33	04.122.0002.2004 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	-4.000,00
40	04.122.0002.2516 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-14.393,15
574	04.122.0002.2588 | 91 | 110.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	-488.442,85
	Subtotal:	**-527.555,00**

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
45	04.123.0006.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-6.982,00
	Subtotal:	**-6.982,00**

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO

02.04.07 - GESTAO EDUCACIONAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
70	12.122.0020.2547 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-1.910,00
462	12.122.0020.2547 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	-3.755,00
72	12.122.0020.2551 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	-460,00
	Subtotal:	**-6.125,00**

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
98	12.365.0020.2554 | 02 | 273.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-3.128,76
103	12.365.0020.2554 | 02 | 273.0000 | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permane	-43.000,00
	Subtotal:	**-46.128,76**

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
415	12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	-1.581,00
	Subtotal:	**-1.581,00**

02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
116	12.361.0020.2550 | 02 | 261.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-302.575,00
409	12.361.0020.2550 | 02 | 261.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	-152.800,00
119	12.365.0020.2548 | 02 | 271.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-88.500,00
473	12.365.0020.2548 | 02 | 271.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	-6.713,00
122	12.365.0020.2549 | 02 | 272.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-101.591,00
123	12.365.0020.2549 | 02 | 272.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-31.329,00
	Subtotal:	**-683.508,00**

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO
02.05.01 - CULTURA
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
131	13.392.0017.2543 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-22.949,00
132	13.392.0017.2543 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-15.698,00
	Subtotal:	**-38.647,00**

02.05.02 - ESPORTE E LAZER
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
147	27.812.0019.2071 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-2.111,00
148	27.812.0019.2071 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-766,00
	Subtotal:	**-2.877,00**

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
171	10.122.0016.2541 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-19.006,00
172	10.122.0016.2541 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-43.665,00
173	10.122.0016.2541 | 01 | 310.0000 | 3.3.50.85.00 Contrato de Gestão	-1.800,00
461	10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Tra	-2.455,00
180	10.301.0007.2029 | 05 | 301.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-92.763,00
183	10.301.0007.2029 | 05 | 301.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-78.814,00
181	10.301.0007.2029 | 05 | 313.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-76.493,00
564	10.301.0007.2586 | 05 | 370.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-5.098,00
201	10.302.0007.2535 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-434.310,57
202	10.302.0007.2535 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-65.664,00
565	10.302.0007.2587 | 05 | 370.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-13.087,00
225	10.304.0007.2037 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-79.675,13
226	10.304.0007.2037 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-36.238,00
	Subtotal:	**-949.068,70**

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
270	08.244.0003.1524 | 01 | 510.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-27.000,00
289	08.244.0003.2518 | 01 | 510.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-61.790,00
603	08.244.0003.2572 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-188.115,00
604	08.244.0003.2576 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-250.000,00
	Subtotal:	**-526.905,00**

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
330	04.122.0002.2044 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-24.154,00
331	04.122.0002.2044 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-997,00
439	15.451.0009.1532 | 95 | 140.0000 | 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	-263.996,45
591	15.452.0008.2538 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	-25.519,00
572	15.452.0008.2539 | 95 | 130.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-42.700,00
	Subtotal:	**-357.366,45**

02.09 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
380	02.032.0005.2556 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-5.000,00
387	02.061.0004.2524 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-9.000,00
396	02.062.0004.2523 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-45.670,00
397	02.062.0004.2523 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	-49.994,00
	Subtotal:	**-109.664,00**
	Total Geral:	**-3.301.514,41**

Tabela
Crédito Adicional Suplementar
Tabela II
Anulação Parcial / Total
Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
7	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-35.000,00
9	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	56.000,00
11	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-21.000,00

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
22	01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.900,00
30	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	700,00
33	01 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	-700,00
28	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-2.900,00

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.123.0006.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
49	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-1.404,58
52	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	702,29
52	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-20.000,00
54	01 | 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	20.702,29

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.06 - MERENDA ESCOLAR
12.306.0020.2544 - OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
61	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.618,06
62	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.020,92
62	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-4.618,06
67	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-2.020,92

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
599	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
77	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-5.170,00
585	05 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-2.300,00
606	95 | 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.470,00

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES
12.365.0020.2553 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
93	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-1.221,80
95	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.221,80

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0020.2545 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
580	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-1.136,13
507	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.136,13

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO
02.05.01 - CULTURA
13.392.0017.2542 - PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
127	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-18.000,00
129	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	18.000,00

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2029 - MANUTENCÃO DA ATENCÃO BÁSICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
186	01 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	4.300,00
186	01 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	-800,00
191	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.300,00
191	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-2.500,00
195	01 | 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	-1.800,00
197	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-4.500,00
183	05 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-5.000,00
193	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
181	05 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	48.711,00
557	92 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-3.349,00
538	95 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-35.669,00
539	95 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-9.693,00

10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
201	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	271.736,55
203	01 | 3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	-86.681,55
209	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.447,04
214	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-1.447,04
211	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-13.066,00
501	91 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-80.000,00
499	91 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-17.410,00
500	91 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-74.579,00

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0003.2051 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
257	01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.000,00
260	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1.000,00

08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
289	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	61.790,00
292	01 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-61.790,00

08.244.0003.2572 - FORMANDO TALENTOS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
603	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	188.115,00
304	01 | 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	-188.115,00

08.244.0003.2576 - PEAD - ASSISTÊNCIA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
604	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	250.000,00
324	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1.000,00
325	01 | 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	-249.000,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
15.451.0009.1532 - PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
605	95 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	114.000,00
439	95 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-114.000,00

15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
354	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-26,00
357	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	26,00
441	91 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	50.000,00
419	91 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
420	91 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-100.000,00

02.09 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.061.0004.2525 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
388	01 | 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	-500,00
393	01 | 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	500,00

DECRETO Nº 398, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Plano de Contratações Anual de que trata o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Administração Pública Municipal.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual de que trata o art. 12, inciso VII, da referida lei, é o documento que consolida todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação;
CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual tem por objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se que a regulamentação do Plano de Contratações Anual é necessária para implementar a Nova Lei de Licitações e Contratos no Município,
D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2° O Município deverá elaborar, anualmente, o Plano de Contratações Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.
Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também deverão constar no Plano de Contratações Anual.
Art. 3° O Município poderá instituir ferramenta informatizada, a fim de propiciar a elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual.
Seção II
Definições
Art. 4° Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - SETORES REQUISITANTES: unidades responsáveis por identificar as necessidades e requerer ao setor de compras a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;
II - SETOR DE COMPRAS: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;
III - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD: documento inicial que subsidia e fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação.
CAPÍTULO II
Da elaboração do Plano de Contratações Anual
Seção I
Do Procedimento
Art. 5° O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda – DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação ou prorrogação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - tipos de item e, se houver, o respectivo código do sistema de catalogação de material ou de serviço;
IV - unidade de medida e quantidade do item a ser contratada;
V - previsão de data desejada para a contratação;
VI - estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;
VIII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.
Seção II
Do Setor de Compras
Art. 6º O setor de compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual; e
III - construção do calendário de licitações, observado os incisos V e VIII do art. 5º.
CAPÍTULO III
Seção I
Da Consolidação do Plano de Contratações Anual
Art. 7º Até o dia 1° de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes deverão encaminhar ao Setor de Compras os Documentos de Formalização de Demanda – DFD, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, referentes às contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.
Art. 8º Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º e, se de acordo, enviá-las para aprovação do Chefe do Poder Executivo.
§ 1° Até o dia 30 de maio do ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2° O Chefe do Poder Executivo poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1°.
§ 3° O relatório do Plano de Contratações Anual, na forma consolidada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
§ 4º O Plano de Contratações Anual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - órgão ou entidade;
II - unidade executora do órgão ou entidade requisitante;
III - número do item;

IV - tipo de item e subitem;
V - código do sistema de catalogação de material ou de serviço;
VI - descrição sucinta do objeto;
VII - unidade de medida e quantidade do item a ser contratado;
VIII - previsão de data desejada para a contratação;
IX - estimativa preliminar do valor;
X - o grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;
XI - se trata de hipótese de renovação de contratação;
XII - dotação orçamentária.

Seção II
Revisão e redimensionamento

Art. 9º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:
I - No período de 1º de julho a 31 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão.
II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para o exercício subsequente.
§1° A alteração do Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.
§2° A versão atualizada do Plano de Contratações Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção III
Da atualização do Plano de Contratações Anual

Art. 10. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do Plano de Contratações Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 11. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. As versões atualizadas do Plano de Contratações Anual deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV
Da execução do Plano de Contratações Anual - Compatibilização da demanda

Art. 12. Na execução do Plano de Contratações Anual o setor de compras deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de compras com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso V do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Art. 14. Os itens classificados como sigilosos devem constar registrados no Plano de Contratações Anual, com a consignação de "item sigiloso", de forma a não identificar a contratação a que se pretende, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 15. Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo a fim de conciliar com os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 16. A autoridade máxima do Setor Requisitante poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 28 de dezembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 399, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Modalidade pregão, a que se refere a lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

CONSIDERANDO o objetivo desta administração de adotar medidas que assegurem a melhor utilização dos recursos públicos, valendo-se de instrumentos ágeis e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;
CONSIDERANDO o anseio generalizado no sentido de se dar maior celeridade no descortino dos procedimentos licitatórios, doravante instaurados pela Administração Direta do Município, e, por conseguinte, redução dos custos operacionais e diminuição dos valores médios das aquisições e serviços necessários ao atendimento do interesse público;
CONSIDERANDO o teor do art. 6º, XLI da lei federal 14.133/2021 que define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
CONSIDERANDO que o pregão é uma modalidade licitatório encampada no art. 28, inciso da lei federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 cuja regulamentação é possível no âmbito da municipalidade;
D E C R E T A:
Art. 1º - A Administração Pública do Município de Santa Branca realizará, preferencialmente, licitação na modalidade de "pregão" a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto em consonância com o art. 60, inciso XLI da Lei federal 14.133/2021.
§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.
§ 2º - Excluem-se da modalidade de "pregão", as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da lei federal 14.133/2021.
§ 3º - O "pregão" deverá ser utilizado preferencialmente na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, (art. 17 5 2º da lei federal 14.133/2021).
§ 4º- pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021, adotando-se a referida modalidade sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
§ 5º- Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial podendo ser adotado ainda o critério de regionalização.
Art. 2º - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, nas licitações realizadas na modalidade de "pregão":
|I - autorizar a abertura da licitação de que trata o inciso I, do artigo 3º, deste decreto;
II - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio na forma prevista pela lei federal 14.133/2021;
III - decidir os recursos interpostos contra atos do pregoeiro;
IV - adjudicar o objeto da licitação, na hipótese de recursos administrativos;
V- homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório;
VI - aplicar as sanções por inadimplemento;
VII- responsabilidade sobre o ato convocatório na forma do art. 6º, inciso VI da lei 14.133/2021.
Art. 3º - São atribuições do pregoeiro:
I - a participação na elaboração; a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
III - o recebimento da declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como, os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;
IV - a abertura dos envelopes de propostas, a análise e desclassificação daquelas que não atenderem às especificações do objeto ou às condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;
V - a ordenação das propostas classificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances verbais;
VI- a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
VII - a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
VIII - a negociação do preço, visando à sua redução;
IX - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
X- a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, caso não haja manifestação de recursos por parte dos licitantes;

XI - a elaboração da ata da sessão pública;
XII - o recebimento dos eventuais recursos, das solicitações de esclarecimentos e providências e das impugnações do ato convocatório; e,
XIII - o encaminhamento do processo instruído ao Prefeito Municipal para o exercício das atribuições definidas nos inciso III, IV e V, do artigo 2º, deste decreto.
Art. 4º - A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
I - preparatória;
II - divulgação do edital de licitação;
III - apresentação de propostas e lances;
IV - julgamento;
V- habilitação;
VI- recursal; e
VII – homologação.
Parágrafo único - Poderá ocorrer a inversão de fases, conforme prescrição definida no art. 17, § 1º, da lei federal 14.133/2021.
Art. 5º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada mediante publicação de aviso resumido no Diário Oficial do Município, por meio da página eletrônica mantida no site oficial do Município de Santa Branca ou através do PNCP, (Portal Nacional das Contratações Públicas), caso haja adesão.
§ 1º - Do aviso de que trata este artigo, constarão o objeto da licitação, o local da sessão inaugural, dias e horários para a obtenção da íntegra do edital.
§ 2º - O edital completo fixará prazo para a apresentação das propostas na forma do art. 55, inciso I, alíneas "a", e, "b", e II, alíneas "a" e "b" todos da lei federal 14.133/2021, contados da publicidade impressa do aviso reduzido, será colocado à disposição de qualquer pessoa para consulta.
Art. 6º - A sessão pública do **"**pregão" observará as seguintes regras:
I - a partir do horário previsto no edital, os interessados ou os seus representantes deverão identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência de necessários poderes para a formulação de propostas e outros atos inerentes ao certame;
II - como requisito para a participação no "pregão", os licitantes oferecerão específica declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e, na sequência, entregarão os seus envelopes devidamente lacrados;
III - depois de divulgadas as propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de prestação detalhadas no edital, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, bem como, as que tenham apresentado preços sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), em relação àquela;
IV - quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
V - aberta a etapa competitiva, os licitantes escolhidos serão convidados pelo pregoeiro, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
VI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, importará na sumária exclusão do licitante da fase de lance e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
VII - declarada encerrada a fase competitiva de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
IX - Acolhida a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das exigências do edital, e que, se confirmado, será imediatamente declarado vencedor;
X - Se a oferta não for aceitável ou, se o licitante desatender as regras de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital;
XI - nas situações previstas nos incisos VII, VIII e X, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XII - eventual intenção de recurso deverá ser manifestada ao final da sessão pública do pregão, devendo, contudo, o recorrente, apresentar por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, (art. 165, inciso I alíneas "b", e "c" da lei federal 14.133/2021, as razões de seu inconformismo expostos na ata da reunião;
XIII - na hipótese do inciso anterior, os demais licitantes terão o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término daquele assegurado ao recorrente, para, em querendo, contra-arrazoar;
XIV - o recurso tem efeito suspensivo e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos incapazes de aproveitamento;

XV - Resolvido o recurso e constatada a regularidade dos procedimentos, a autoridade competente homologará o ato adjudicatório para determinar a contratação no prazo fixado no edital;
XVI - como condição para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentada no julgamento correspondente;
XVII - quando o proponente vencedor não atender ao previsto no inciso anterior, ou, recusar-se a assinar o ajuste, injustificadamente, outro será convocado respeitada a ordem classificatória, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
Art. 7º - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03, (três) dias úteis.
§ 2º - No caso de provimento das razões apresentadas, será designada nova data para a realização do "pregão".
Art. 8º - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Branca/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Art. 9º - Como prova de habilitação no "pregão", será exigida dos licitantes, exclusivamente, a documentação exigida na forma do art. 62, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021.
Parágrafo Único - Dependendo de cada caso e em face do vulto ou das peculiaridades do objeto do "pregão", poderão ser dispensados dos requisitos para habilitação dos licitantes, os documentos relacionados com os incisos II, III e IV, deste artigo.
Art. 10 - Os atos essenciais do "pregão" serão documentados e apensados no respectivo processo mesmo na sua modalidade eletrônica, cada qual oportunamente, compreendendo, além daqueles indicados nos artigos 2º e 3º:
I - os originais das propostas escritas e dos documentos de habilitação do licitante vencedor;
II - a ata da sessão do “pregão”; e,
III - os comprovantes da publicidade do aviso de abertura do "pregão", do resultado final da licitação e do extrato do instrumento ou do termo contratual.
Art. 11 - Aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.
Art. 12 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.
Art. 13 - Este decreto entrará em vigor 01 de janeiro de 2024.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 28 de dezembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 400, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;
Art. 1º - Este decreto estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2º - Para fins desse decreto, considera-se:
I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;
II - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, a exemplo de relações de parentesco com sócios, funcionários ou colaboradores dos contratados.
Art. 3º - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações, realizadas de forma preventiva e rotineira, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório e contrato e de exigências legais, bem como prestar apoio à instrução processual das contratações.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS
Seção I

Art. 4º - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá designar o gestor e um ou mais fiscais para cada contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

§ 2º - Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, observando-se as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 3º - Para o exercício da função, o gestor e fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados expressamente da designação de que trata o caput e suas respectivas atribuições.

§ 4º - Para a designação de que trata o caput, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto contratado, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 5º - Na ausência ou impedimentos de gestores ou fiscais designados, caberá à autoridade competente realizar as suas respectivas atribuições.

§ 6º - Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ter acesso a todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo aqueles da fase preparatória.

Art. 5º - O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo formalizar ao superior hierárquico eventuais impedimentos de ordem técnica ou possíveis conflitos de interesse ao diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 6º - A autoridade competente deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto.

SEÇÃO II
Das atribuições dos gestores de contratos

Art. 7º - Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

X - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Seção III
Das atribuições dos fiscais de contratos

Art. 8º - Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE GESTÃO

Art. 9º - O modelo de gestão do contrato deverá ser descrito no termo de referência ou projeto básico e conterá os elementos técnicos e objetivos para o efetivo acompanhamento e a fiscalização concomitantes à execução contratual, devendo, em especial, definir:

I - a forma de aferição do objeto contratado, para efeito de pagamento com base no resultado, incluindo critérios de aceite dos bens entregues ou dos serviços prestados;

II - as garantias de execução contratual, quando necessário;

III - as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação;

IV - os atores que participarão da gestão e fiscalização do contrato;

V - os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a execução do objeto contratado;

VI - os mecanismos de comunicação entre contratante e contratado;

VII - o método de avaliação da conformidade do objeto com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

VIII - o método de avaliação da conformidade do objeto com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

IX - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

X - uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso.

Art. 10 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

I- os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI a satisfação do público usuário, quando for o caso.

§ 1º - Quando previsto nos instrumentos de controle, o fiscal do contrato deverá verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:
I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
§ 2º - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO IV
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO;

Art. 11 - O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:
I - na hipótese de obras ou prestação de serviços:
a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
II - na hipótese de fornecimento de bens:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.
§ 2º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 12 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II- serviços e compras até o valor previsto no inciso Il do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O fiscal e o gestor do contrato contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Administrativa.
Art. 15 - Este decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta as sanções administrativas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar as sanções administrativas, no âmbito da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta as sanções administrativas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Seção II

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 2° As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade pela autoridade competente, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no "caput" deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 3º Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove através de documentação nos autos a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 4° Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pelo Controle Interno do Município de Santa Branca.

Art. 5° Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela autoridade competente definida em Decreto regulamentador.

Art. 6° Após concluídos os tramites do processo de responsabilização a Administração fará a inclusão das penalidades aplicáveis no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Cadastro Municipal de Apenados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Seção III

Do Cômputo das Sanções

Art. 7° Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 8° São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 28 de dezembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 402, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo,
D E C R E T A:
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 ou o que venha a substituí-lo.
Seção II
Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
Seção III
Classificação de bens
Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:
I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Seção IV
Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Seção V
Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção VI
Disposições finais

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 28 de dezembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 403, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o art. 34, §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata dos custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto contratado, com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar os custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto contratado, no âmbito da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 34, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata dos custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto contratado, com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, tais como custos indiretos, despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2° Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 28 de dezembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 404, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o procedimento administrativo para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da Administração Pública Municipal."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação do procedimento de elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da Administração Pública Municipal.
Art. 2º Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observar-se-á a forma sequencial dos parâmetros estabelecidos pelo § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outras normas que venham a substituí-lo.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 28 de dezembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 405, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio de parâmetros previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se que a regulamentação do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços é necessária para implementar a referida Lei,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisições de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal.
§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata o regramento federal aplicável à espécie.
§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens previsto em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.
Seção II
Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Seção I
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) servidor(s) ou equipe(s) responsável(is) pela pesquisa;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Seção II
Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo Único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia a ser estabelecida pela Administração Pública contratante.

Seção III
Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como o Painel de Preços ou o banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, podendo-se utilizar, também, de outros dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade do Poder Público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente;
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informações aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, mediante justificativa, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três pesquisas de preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a pesquisa de preços poderá ser realizada concomitantemente à proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, mediante justificativa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Seção III

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 28 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Licitação

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023 – PROCESSO Nº 5557/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos nas áreas urbanas e rurais do município de Santa Branca – SP, bem como o transporte até a unidade de tratamento e gestão de resíduos sólidos. DETERMINO a imediata **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 94/2023, Processo nº 5557/2023, com fundamento no Art. 7, Inciso II, e na Súmula N. 473 do STF. As informações completas estarão disponíveis no site da prefeitura e na plataforma BBMNET. Gabinete do Prefeito, em 16/01/2024. Adriano Marchesani Levorin - Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 225/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO " CARNAVAL 2024", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10,11,12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2024. Sessão Pública: 31 de janeiro de 2024, às 9h:30min. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br - link https://pmsantabranca.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes - Lei Federal nº 14.133/2021. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.